



Congresso Nacional

MPV 719

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 719, de 2015			
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

A Medida Provisória nº 719, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

.....

§ 9º - O empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou operação de arrendamento mercantil com desconto em folha de pagamento que tenha sua contratação ou quaisquer de seus aspectos questionados pelo empregado, administrativa ou judicialmente, poderá ter o desconto de suas parcelas suspenso, sendo preservada a respectiva margem referente à prestação já consignada.

§ 10º - O limite de consignação comprometido em razão da contratação questionada mencionada no parágrafo anterior não poderá ser utilizado para consignação de nenhum outro novo empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou operação de arrendamento mercantil até que seja proferida decisão administrativa ou judicial definitiva acerca do questionamento.”

.....

Art. 6º.....

.....

§ 7º - O empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou operação de arrendamento mercantil com desconto em folha de pagamento que tenha sua contratação ou



CD/16509.65094-41



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 719, de 2015			
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

quaisquer de seus aspectos questionados pelos titulares dos benefícios arrolados no caput, administrativa ou judicialmente, poderão ter o desconto de suas parcelas suspenso, sendo preservada a respectiva margem referente à prestação já consignada.

§ 8º - O limite de consignação comprometido em razão da contratação questionada mencionada no parágrafo anterior não poderá ser utilizado para consignação de nenhum outro novo empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou operação de arrendamento mercantil até que seja proferida decisão administrativa ou judicial definitiva acerca do questionamento.”

.....” (NR).

Art. 2º A Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 115

.....

§ 3º - Na hipótese do inciso VI, o empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou operação de arrendamento mercantil com desconto em folha de pagamento que tenha sua contratação ou quaisquer de seus aspectos questionados pelos titulares dos benefícios, administrativa ou judicialmente, poderão ter o desconto de suas parcelas suspenso, sendo preservada a respectiva margem referente à prestação já consignada.

§ 4º O limite de consignação comprometido em razão da contratação questionada mencionada no parágrafo anterior não poderá ser utilizado para consignação de



CD/16509.65094-41



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 719, de 2015
--------------	---

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

nenhum outro novo empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou operação de arrendamento mercantil até que seja proferida decisão administrativa ou judicial definitiva acerca do questionamento.

.....” (NR).

Art. 3º A Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 45

.....

§ 3º - O empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou operação de arrendamento mercantil com desconto em folha de pagamento que tenha sua contratação ou quaisquer de seus aspectos questionados pelos servidores, administrativa ou judicialmente, poderão ter o desconto de suas parcelas suspenso, sendo preservada a respectiva margem referente à prestação já consignada.

§ 4º - O limite de consignação comprometido em razão da contratação questionada mencionada no parágrafo anterior não poderá ser utilizado para consignação de nenhum outro novo empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou operação de arrendamento mercantil até que seja proferida decisão administrativa ou judicial definitiva acerca do questionamento.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO



CD/16509.65094-41



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 719, de 2015			
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
Visando contribuir para o combate a fraudes e o aprimoramento da legislação, propomos a inclusão dos dispositivos acima, que regulamentam questões relacionadas à reserva de margem de operações demandadas judicial e extrajudicialmente. O objetivo é impedir que fraudes sejam cometidas para ampliar o limite da margem consignável. Para tanto, caso um determinado desconto seja questionado pelo mutuário, o mesmo poderá ser suspenso, porém a margem consignável deverá ser preservada e não poderá ser utilizada para contratação de novo empréstimo até a decisão final. Note-se que esse tipo de fraude desestimula a oferta do crédito consignado no país trazendo prejuízo ao consumidor, uma vez que se trata de uma das linhas de crédito, destinadas à pessoa física, com menor custo para o tomador. Assinatura:				



CD/16509.65094-41